

VIII SEMAAT

**ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA NO BRASIL:
SUA VIABILIDADE E IMPACTO PARA OS
FISCOS MUNICIPAIS**

Rafael Korff Wagner

15/09/2023

INTRODUÇÃO

- Uma explicação preliminar: está correto falarmos em métodos **alternativos** à solução de conflitos?
- Justiça estatal clássica é o único meio para a solução de conflitos?
- O processo civil está em transformação
- O conceito de justiça multiportas
- Portaria CNJ 206/2021
- Recomendação CNJ 120/2021
- Por tudo: **Métodos Adequados de Solução de Conflitos**

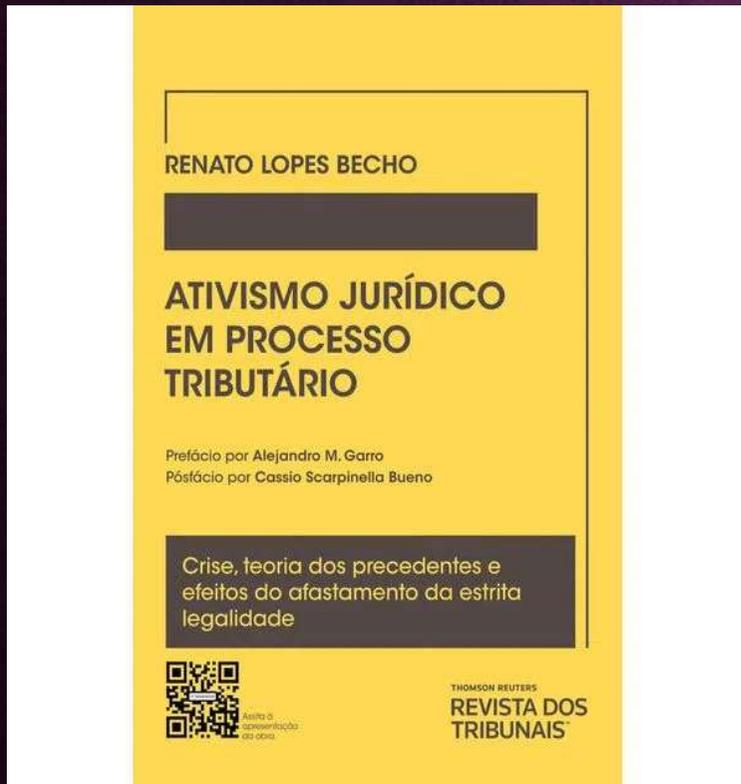
Cássio Scarpinella Bueno



As **três ondas** do acesso à justiça

- Primeira onda: criação de condições de acesso à justiça aos pobres (AJG, Juizados Especiais, diferimento no pagamento de custas etc.)
- Segunda onda: proteção dos interesses difusos e coletivos
- Terceira onda: criação de *mecanismos alternativos de solução de conflitos, que dispensem, ou, quando menos, flexibilizem a atuação da função jurisdicional*

A CRISE DO ACESSO À JUSTIÇA E A FALÊNCIA DA COBRANÇA DO CRÉDITO PÚBLICO



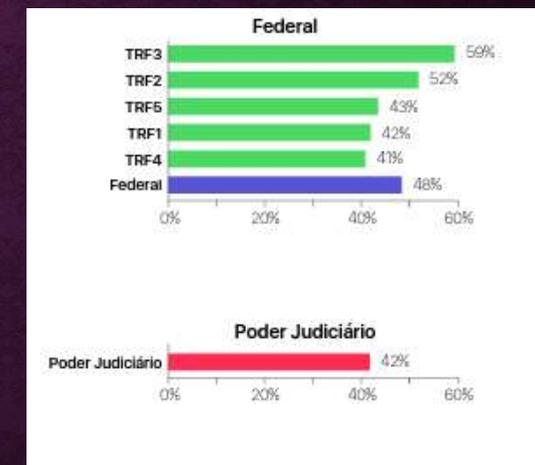
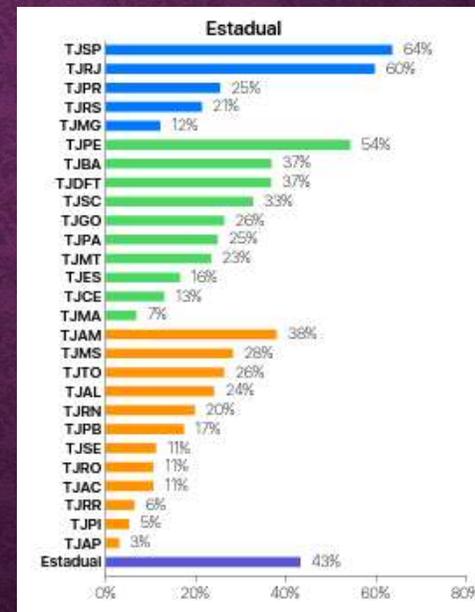
- Crise nas execuções fiscais: ineficiência da estratégia de cobrança
- A estratégia não está funcionando
- Excesso de Programas de Parcelamento (40 programas em 18 anos)
- Baixa efetividade da fase administrativa (“fase passiva” - CPD x CADIN)

A CRISE DO ACESSO À JUSTIÇA E A FALÊNCIA DA COBRANÇA DO CRÉDITO PÚBLICO

- O processamento da execução fiscal é um ritual ao qual poucas ações sobrevivem. Apenas três quintos dos processos de execução fiscal vencem a etapa de citação (sendo que em 36,9% dos casos não há citação válida, e em 43,5% o devedor não é encontrado). Destes, a penhora de bens ocorre em apenas um quarto dos casos (ou seja, 15% do total), mas somente uma sexta parte das penhoras resulta em leilão. Contudo, dos 2,6% do total de processos que chega a leilão, em apenas 0,2% o resultado satisfaz o crédito. A adjudicação extingue a ação em 0,3% dos casos. A defesa é pouco utilizada e é baixo seu acolhimento: a objeção de preexecutividade ocorre em 4,4% dos casos e os embargos à execução em 6,4%, sendo seu índice de acolhimento, respectivamente, de 7,4% e 20,2%. Observe-se que, do total de processos da amostra deste estudo, a procedência destes mecanismos de defesa foi reconhecida em apenas 1,3% dos casos.

(Relatório IPEA/CNJ – 2011)

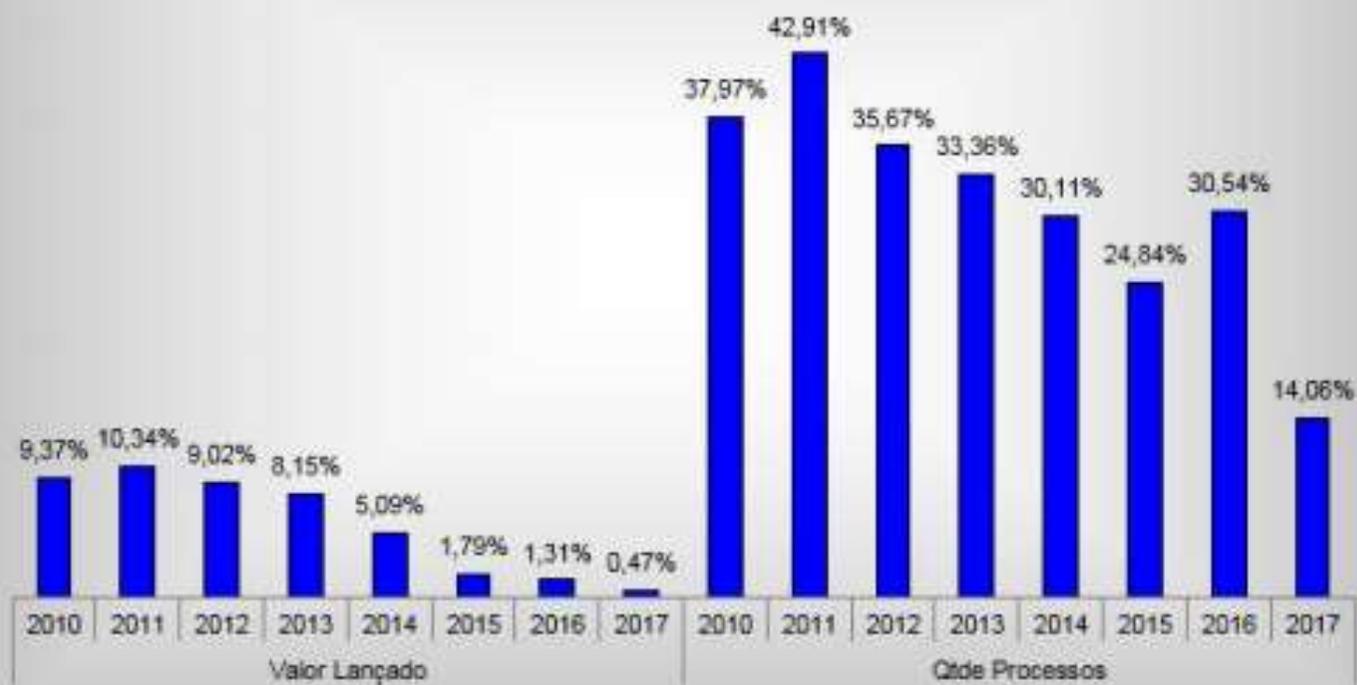
Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no 1º grau, por tribunal



(CNJ – Justiça em Números – 2020)

Situação Pago/Parcelado

Participação % no Valor Total Lançado e na Quantidade Total de Processos
2010 a 2017



EF: 38% dos casos pendentes e 75% de todas as execuções em tramitação.

Taxa de congestionamento de 91%

A cada 100, apenas 9 são baixados no ano.

Figura 89: Série histórica das execuções iniciadas e pendentes

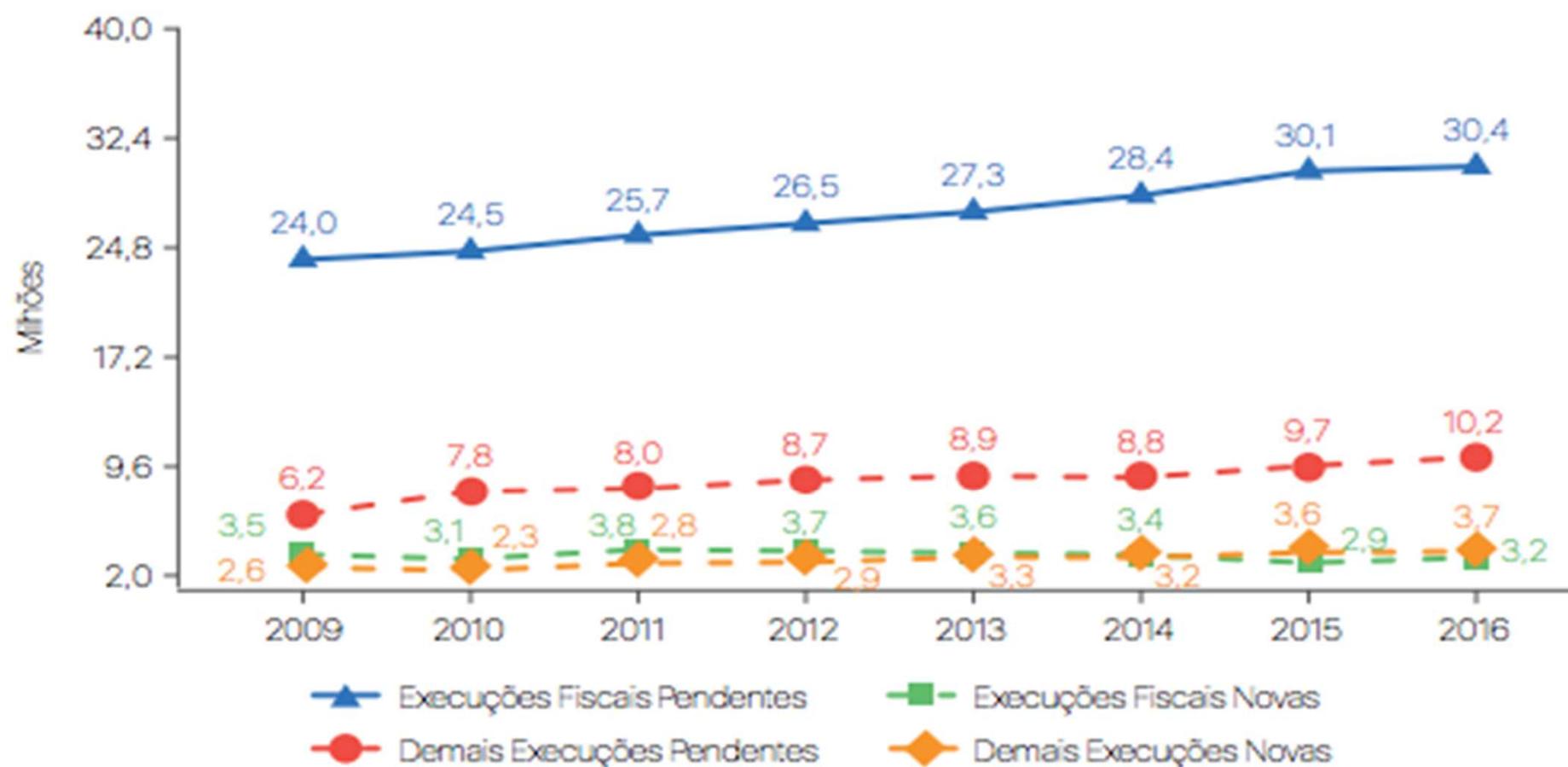
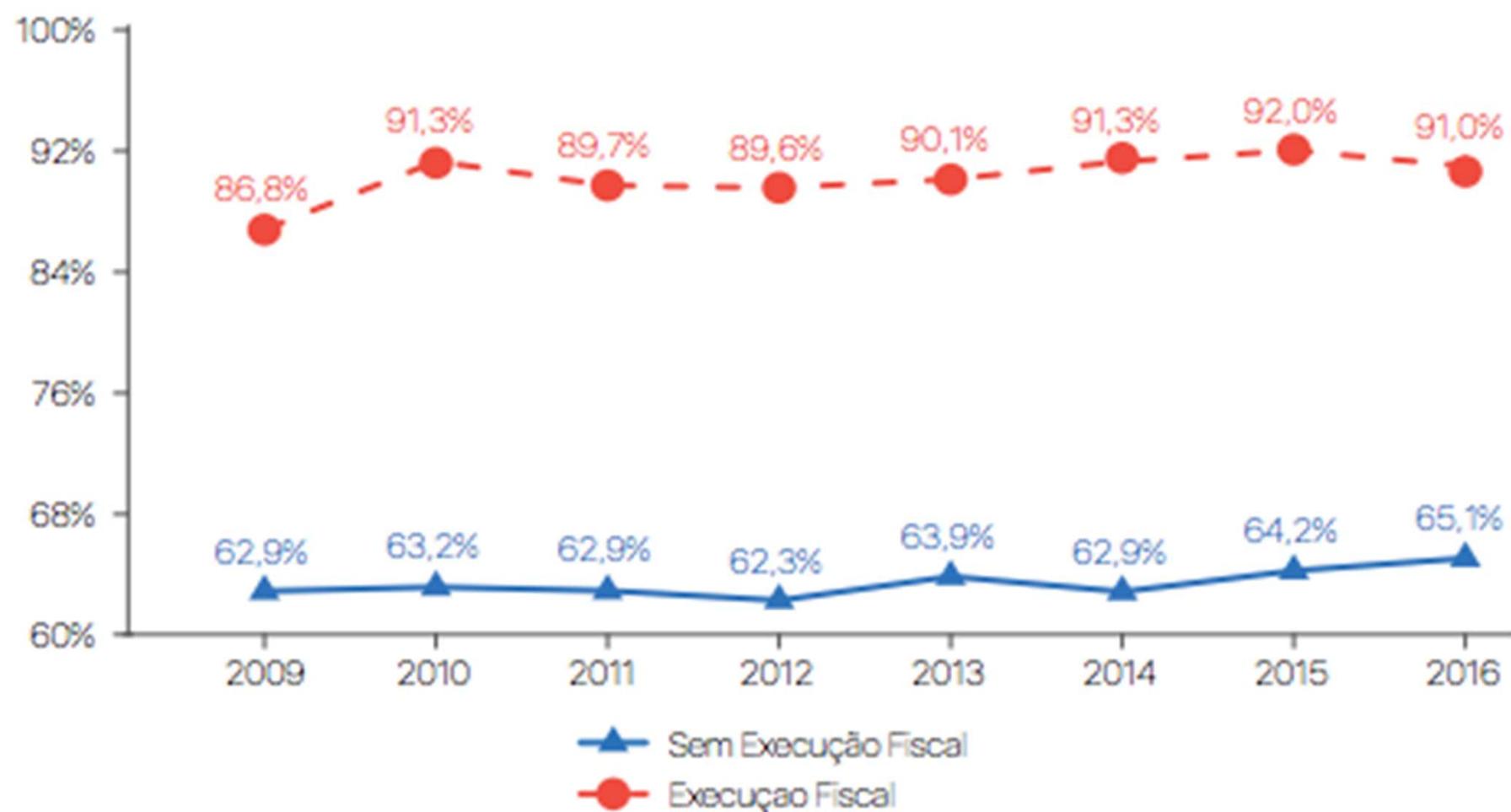
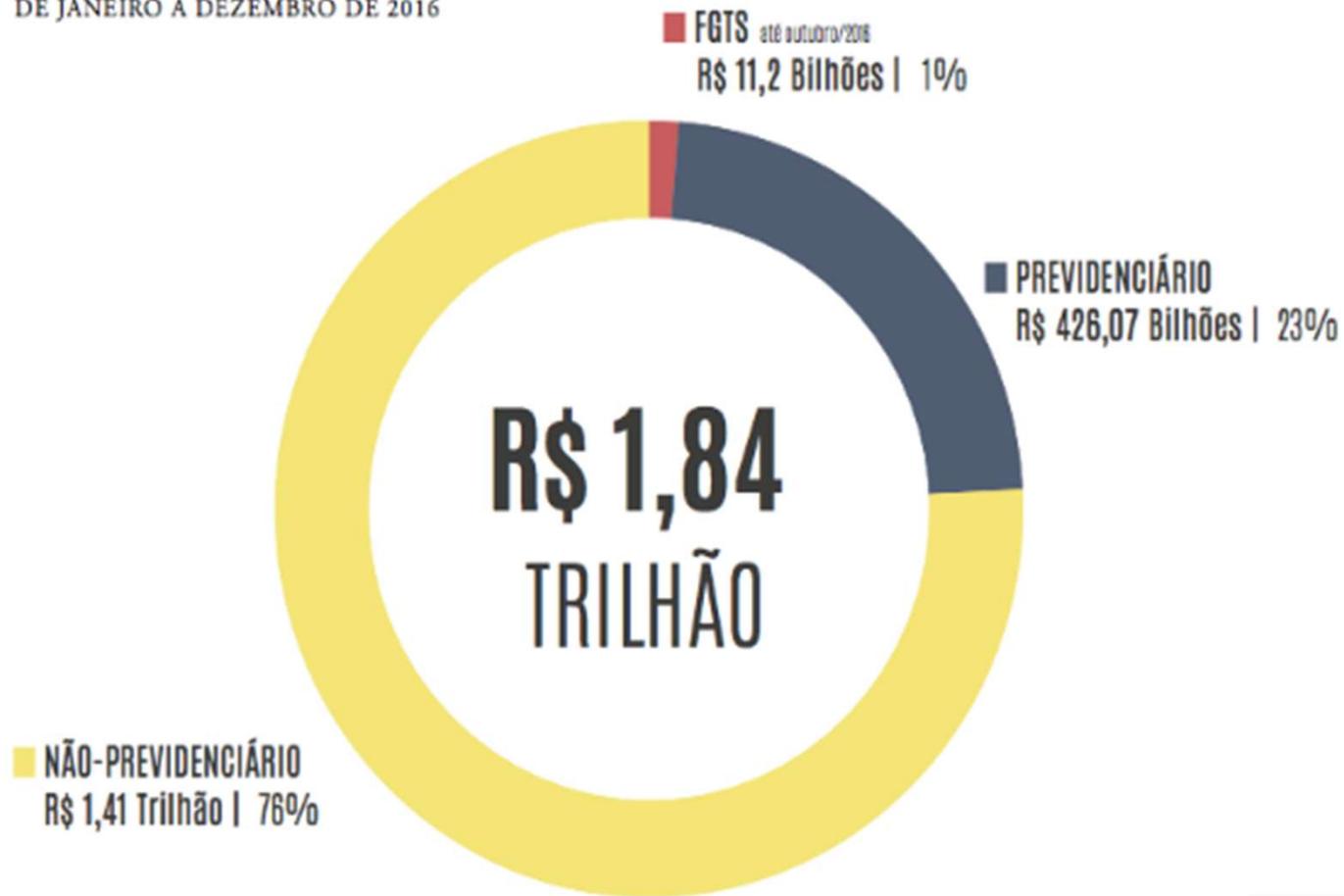


Figura 90: Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento



ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016



Contencioso Tributário
+ 75% PIB

Dívida Ativa Municípios
R\$ 426 bilhões

Competitividade Global
71º lugar

**Tempo médio processo
tributário**
18 anos e 11 meses

Fontes:

**Relatório Contencioso Tributário no Brasil,
do Núcleo de Tributação do Insper (2019).**

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro (2019)

Ranking de Competitividade Global 2019 do
Fórum Econômico Mundial

**Diagnóstico do Contencioso Judicial
Tributário Brasileiro CNJ 2022**

CAUSAS DE CONFLITO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

- Complexidade do sistema tributário brasileiro/excesso de normas
- Instabilidade de decisões administrativas e judiciais
- Conflitos de competência
- Elevada carga tributária

LEI 9.307/96 – LEI DA ARBITRAGEM

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

Projeto de Lei nº 4257, de 2019

 **Iniciativa:** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

 **Autoria:** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

 **Assunto:** Jurídico – Direito civil e processual civil.

 **Natureza:** Norma Geral

Ementa:

Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas

Explicação da Ementa:

Permite ao executado optar pela adoção de juízo arbitral, caso a execução esteja garantida por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro, e permite à Fazenda Pública optar pela execução extrajudicial da dívida ativa de tributos e taxas que especifica, mediante notificação

Situação Atual

Em tramitação

Participe

Projeto de Lei nº 4468, de 2020

- Iniciativa** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)
- Assunto** Economia e Desenvolvimento > Tributos
- Natureza** Norma Geral

Ementa:

Institui a arbitragem especial tributária e dá outras providências

Explicação da Ementa:

Permite a instauração de arbitragem especial tributária, com a finalidade de solucionar controvérsias sobre matérias de fato no crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, estabelece condições para o seu processamento e dispõe sobre o laudo arbitral e a ação de anulação de laudo arbitral.

Situação Atual

Em tramitação

Participe

LEI N. 13.105/2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



“INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO”

Inalterabilidade do conteúdo econômico

- ✓ Em que consiste interesse público?
- ✓ Princípio constitucional da eficiência
- ✓ Inexiste vedação legal
- ✓ Classificação crédito viável e inviável
- ✓ Critérios legais, isonômicos e transparentes.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- Em face da redação do artigo 156, inciso XI do Código Tributário Nacional, a implementação da arbitragem tributária no Brasil depende de alteração desse mesmo Código?
- Art. 156. Extinguem o crédito tributário: [...] X - a decisão judicial passada em julgado.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- **Possibilidade de sua utilização**
- Quando a matéria envolver dúvida sobre questão de fato que exija conhecimentos técnicos ou dispor sobre tipos normativos de evidente indeterminação.
- Composição rápida sobre casos limitados, como preços de transferência, cláusulas anti-abuso, custos da empresa, métodos indiretos, contratos fiscais, presunções fiscais, aplicação de valores de mercado etc.
- OCDE – modelo usa arbitragem nos tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- **A experiência portuguesa**
- A arbitragem é feita por tribunais arbitrais que funcionam no CAAD (órgão privado).
- Estes tribunais são compostos por:
 - Um árbitro – se o contribuinte optar por não indicar um árbitro e o valor em causa não ultrapassar 60 mil euros.
 - Três árbitros – se o contribuinte optar por indicar um árbitro ou o valor em causa ultrapassar 60 mil euros.
- Dados gerais:
- Duração média de decisão por processos: 4 meses
- Total de processos : 3000 (entraram 850 em 2014, 789 em 2015 e 776 em 2016)
- Árbitros – 272 (somente 3,7% designados pelas partes)
- AI's anulados pela Administração na fase arbitral - 120

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- **PL 4.257/19**
- Apresentado em 06/08/2019
- Iniciativa do Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG);
- Resultado do trabalho realizado pela Procuradoria-Geral do DF, pela Consultoria do Senado e pela assessoria legislativa do gabinete.
- **PL 4.468/20**
- Apresentado em 03/09/2020
- Iniciativa da Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)
- Tem origem na proposta apresentada pelos Professores Heleno Torres, Selma Lemes e Priscila Faricelli.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

PL 4.257/19

- Modifica a LEF para instituir a arbitragem fiscal;
- Propõe a execução fiscal administrativa;
- Opção nos embargos, consignação em pagamento e anulatória desde que garantida a execução;
- Fazenda poderá aceitar garantia menos gravosa;
- Não há limitação de matéria;
- Vinculação da Administração via Decreto regulamentador;
- Submetida à apreciação judicial nos casos de vício ou violação ao sistema de precedentes do CPC;
- Juiz da execução fiscal assegurará o quanto decidido;
- Aplicação subsidiária da lei 9.307/96.

PL 4.468/20

- Institui a arbitragem especial tributária;
- Prevenir conflitos sobre matérias de fato;
- Não é cabível nos casos de crédito tributário que já tenha sido constituído;
- Veda a discussão sobre constitucionalidade de normas e discussão sobre lei em tese.
- Não cabe homologação ou recurso ao Judiciário.
- Árbitro desempatador;
- Consultas sobre questões fáticas e quantificação do crédito tributário;
- Vinculação da Administração por compromisso arbitral;
- Aplicação subsidiária - lei 13.988/20.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- **Em síntese, e por tudo:**
- Quando a matéria envolver dúvida sobre questão de fato que exija conhecimentos técnicos ou dispor sobre tipos normativos de evidente indeterminação.
- Composição rápida sobre casos limitados, como preços de transferência, cláusulas anti-abuso, custos da empresa, métodos indiretos, contratos fiscais, presunções fiscais, aplicação de valores de mercado etc.
- OCDE – modelo usa arbitragem nos tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

- **Possibilidade de sua utilização**
- É viável a utilização da arbitragem tributária no Brasil
- Há necessidade de edição de lei específica prevendo a arbitragem
- A arbitragem se presta a reduzir o contencioso tributário e, em esfera municipal, pode ser alternativa à composição rápida sobre casos envolvendo, por exemplo, o valor venal de imóvel para fins de IPTU, sobre a base de cálculo de ITBI etc.
- Ou seja, é mecanismo eficaz para casos em que a matéria envolver dúvida sobre questão de fato que exija conhecimentos técnicos ou dispor sobre tipos normativos de evidente indeterminação.

OBRIGADO